



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.111 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

(DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO)

Paulo Henrique Franceschini, no uso da atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Orgânica do Município

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

§ 1º – O regime de contratação da presente possui natureza jurídico-administrativo.

§ 2º - Considerar-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - campanha de saúde pública;
- IV - combate a surtos endêmicas e realização de recenseamento;
- V - execução de serviços e obras transitórios e de necessidade esporádica;
- VI - substituir profissional em período de férias, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde e licença para tratar de assuntos particulares concedidas aos empregados municipais, bem como qualquer outro tipo de afastamento, na forma da lei;
- VII - admissão de professores para o ensino infantil, fundamental, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados a até que seja providenciada sua abertura e homologação;
- VIII - para garantia da regularidade do atendimento médico quando, comprovadamente ocorra a ausência de inscritos em concurso público, para a área específica a que necessita o Município;
- IX – estagiários;
- X – contratações decorrentes de convênios com outros órgãos ou entidades pública ou privadas;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - As contratações deverão ser propostas por ato motivado e fundamentado pelo secretário da pasta ou equivalente, justificando o interesse público e a necessidade da contratação nos termos da presente lei.

Art. 4º - As contratações a que se refere esta Lei não estão subordinadas a realização de concurso público, sendo o recrutamento do pessoal a ser contratado feito mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único – Ao candidato classificado que declinar da vaga quando de sua convocação não assiste direito de ir para o final da classificação, importando em renúncia da vaga.

Art. 5º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês e máximo de 6 (seis) se antes não cessarem os motivos que lhe deram causa, podendo ser prorrogados desde que perdurem as situações de excepcional interesse público que originou a contratação, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto a do inciso X do parágrafo 2º do artigo 1º que será durante o prazo de vigência do convênio.

Parágrafo único - aos contratados aplicar-se-á a referência salarial e atribuições dos empregos previstos na Lei Complementar nº 10 de 06 de março de 2015.

Art. 6º - A Administração Pública poderá convocar, previamente a abertura do processo seletivo a que se refere esta Lei, os candidatos remanescentes aprovados em concurso público realizado pela mesma, desde que correspondente ao emprego público em que haja a necessidade da contratação e observada a ordem de classificação.

Parágrafo único – O candidato remanescente que assumir a contratação temporária manterá o direito à classificação obtida em concurso público.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei será extinto, antes do término de sua vigência:

- I - por iniciativa das partes com notificação previa de no mínimo 15 (quinze) dias, exceto se houver dispensa expressa das parte do prazo assinalado;
- II - com a cessação dos motivos que originaram a contratação;
- III - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- IV - com o provimento do cargo, no caso de vacância;
- V - se o contratado atingir mais de 3 faltas injustificadas no período de 6 meses;
- VI - por conveniência da Administração Pública.

Art. 9º - São assegurados aos contratados temporariamente, sob o regime jurídico administrativo de que trata a presente lei.

- I - gratificação natalina;
- II - férias e adicional de férias;
- III - adicional pelo exercícios de atividades penosas, insalubres ou perigosas;
- IV - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- V - adicional noturno;
- VI - cartão alimentação

Art. 10º - O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral da Previdência.

Art. 11º - O disposto na presente lei aplica-as aos contratos temporários em vigor na data da publicação da presente lei, ainda que celebrados em data anterior à sua vigência.

Art. 12º - Aplicam-se aos contratados pela presente lei as disposições vigentes aos empregados efetivos relativos a horários e registro de ponto.

Art. 13º - As disposições constantes na presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente artigos 157 a 159 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 01 de setembro de 2023.

Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal